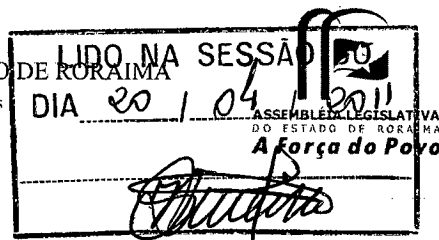




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI N. 039/2011

"Cria o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública do Estado".

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública do Estado.

Parágrafo único - O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011

Angela Aguida Portella
Deputada Estadual-PSC



Justificativa

A geriatria é o ramo da medicina que trata da assistência médica, psicológica e socioeconômica dos idosos. Essa área da medicina vem conquistando um espaço crescente devido ao progressivo envelhecimento da população. É fato que o avanço da medicina e o conseqüente aumento da expectativa de vida tornaram o envelhecimento um fenômeno mundial.

De acordo com um levantamento da ONU, em 2025, cerca de 32 milhões de brasileiros terão mais de 60 anos, o que mostra a necessidade de se formular uma política que leve em conta perspectivas inovadoras, tais como a qualidade de vida e o envelhecimento saudável, a fim de aumentar a integração das pessoas idosas. Desenvolver atividades que promovam a reabilitação e o bem-estar do idoso é uma forma de alcançar avanços na qualidade de vida de um modo geral.

A Constituição Federal, em seu art. 230, proclama que é dever do Estado, da sociedade e da família de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com a aprovação deste projeto atenderemos a ordem constitucional do País e progrediremos em relação ao setor social do nosso Estado.

Peço a todos os pares que votem favorável a esse Projeto pela sua relevância social.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011

Angela Aguida Portella
Deputada Estadual-PSC